

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO MINHO/ ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA E A ADERE-MINHO

Primeiro Outorgante: UM/ADB – Universidade do Minho/Arquivo Distrital de Braga – pessoa colectiva n.º 5020113787, com sede no Largo do Paço, na cidade de Braga, representada pelo Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Aguiar e Silva.

Segundo Outorgante: ADERE-MINHO – Associação para o Desenvolvimento Regional do Minho – pessoa colectiva n.º 502.449.063, com sede na Av.^a da Liberdade, 424 – 7.º, sala 16, da cidade de Braga, representada neste acto pelo Senhor José Manuel Araújo Barbosa, na qualidade de Vice-Presidente da Direcção.

É celebrado o presente protocolo de colaboração o qual se rege pelas seguintes claúsulas:

Primeira: Os dois outorgantes com objectivo de contribuir para o desenvolvimento integrado da sua Região acordam na necessidade de colaborar na concepção, apresentação e implementação de projectos de cariz cultural, social e económico para esta região.

Segunda: Os dois outorgantes deverão considerar-se mutuamente como parceiros privilegiados para a implementação de projectos que se realizem na Região, ou que de alguma forma lhe digam respeito, desde que estejam no âmbito das suas competências.

Terceira: Os dois outorgantes acordam em disponibilizar mutuamente toda a informação técnica de que sejam possuidores e que seja susceptível de ser utilizada na realização dos projectos que venham a ser implementados, bem como em fornecer o "Know How" necessário à concepção, planeamento, implementação e realização de projectos que os outorgantes venham a promover, sempre que solicitado.

Único: A entidade que assim fornecer informação e "Know How" será compensada pela outra através da intervenção pontual na execução dos projectos em que tenha intervindo, nos termos que tenham sido estabelecidos e que serão sempre objectos de protocolos específicos.

Quarta: Fica desde já acordado que o 2.º outorgante intervirá na implementação no programa Ibérico que o primeiro outorgante tem aprovado.

1.º: Os termos em que se efectuará essa intervenção serão objecto de um acordo específico no qual ficarão definidos os requisitos indispensáveis ao projecto contido na cláusula quarta.

Quinta: Os dois outorgantes comprometem-se a fazer tudo o que esteja ao seu alcance, para que os objectivos propostos com o presente protocolo sejam atingidos.

Sexta: O presente protocolo é válido por um período de 12 meses, a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado nos mesmos termos ou noutras a acordar, presumindo-se a renovação se até 30 dias antes do seu termo nenhum dos outorgantes o denunciar por carta registada.

Sétima: Ambos os outorgantes podem por mútuo acordo fazer cessar a qualquer momento o presente protocolo.

Único: A rescisão unilateral do presente protocolo só é possível por justa causa fundamentada ou por incumprimento do estabelecido no presente protocolo e será efectuada mediante o envio de carta registada fundamentando os motivos da rescisão, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da rescisão.

Braga, 5 de Maio de 1993

O 1.º Outorgante

UM/ADB

Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor A. e Silva

O 2.º Outorgante

ADERE-MINHO

José Manuel Araújo Barbosa